SECRETARIA-GERAL

#### **ANEXO**

Parte integrante da Ata nº 1/2015/CCA, de 9 de fevereiro.

#### FICHA DE PONDERAÇÃO CURRICULAR 1

Immani Germanian Germanian

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

SERVIÇO: SECRETARIA GERAL								
Nome do Avaliador:			and the state of					- V
Nome do Avaliado:								
PERÍODO EM AVALIAÇÃO:		<u>_</u>	_ A_					
A ponderação curricular (P	C) terá	a valora	ção máx	ima de	s 5 pont	os e será	obtida pe	la média
ponderada das pontuações	obtidas	s em cad	a um do	s elem	entos, o	u conjunt	o de elem	entos de
ponderação curricular, nos	seguint	es termo	s:					

PC = HAP \* 10% + EP\*55% + VC\*20% + C\*15%

Em que:

PC = Ponderação curricular

HAP = Habilitações Académicas e Profissionais (Até 5 pontos)

EP = Experiência Profissional (Até 5 pontos)

VC = Ações de Formação e Aperfeiçoamento Profissional (Até 5 pontos)

C = Exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social (Até 5 pontos)

Quando ao C for atribuída pontuação 1, as ponderações acima descritas são alteradas da seguinte forma: EP\*60% e C\*10%, mantendo-se as restantes.

Os resultados obtidos correspondem às seguintes menções qualitativas:

4 a 5 pontos - Desempenho relevante

2 a 3,999 pontos - Desempenho adequado

1 a 1,999 pontos - Desempenho inadequado

<sup>1</sup> Art. 43. da Lei n. 66-B/2007, de 28 de dezembro e Despacho Normativo n. 4-A/2010, de 4 de fevereiro.



# CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO POR PONDERAÇÃO CURRICULAR BILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

#### 1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP)

Critérios de avaliação		Pontos	Pontuação obtida (assinalar com x)
Não tem habilitações académicas e/ou profissionai de integração do trabalhador na respetiva carreira	1		
Habilitações académicas e/ou profissionais legal integração do trabalhador na respetiva carreira	lmente exigidas <b>à data de</b>	3	
Atualização das habilitações académicas e/ou profissionais após a data de integração na carreira.	TS <sup>2</sup> – Pós-graduação; Formação de Especialização; Mestrado ou CADAP		
	AT <sup>3</sup> - 12º ano de escolaridade; Licenciatura	5	
	AO <sup>4</sup> – 9º ano de escolaridade; 12º ano de escolaridade		

#### Observações:5

- 1- Entende-se por habilitação académica apenas a habilitação que corresponda a grau académico ou que a este seja equiparada.
- 2- Entende-se por habilitação profissional a habilitação que corresponda a curso legalmente assim considerado ou equiparado.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> TS - Técnico Superior

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> AT - Assistente Técnico

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> AO - Assistente Operacional

<sup>&</sup>lt;sup>5</sup> Art. <sup>9</sup> 4<sup>9</sup>, Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 4 de fevereiro.

SECRETARIA-GERAL

ren

Interior Secretarion

#### 2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP)

(serão consideradas as funções exercidas no biénio em avaliação)

Critérios de avaliação	Pontos	Pontuação obtida (assinalar com x)
Exercício regular de funções inerentes à carreira, desempenho por um período até 6 meses.	1	
Exercício regular de funções inerentes à carreira, desempenho por um período superior a 6 meses.	3	
Exercício de funções, cargos ou atividades, devidamente comprovadas, de relevante interesse e relacionadas com as funções desempenhadas, que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras e outras atividades de idêntica natureza, devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.	5	
ustificação:		

#### Observações:

A experiência profissional pondera e valora o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social. A experiência profissional é declarada pelo requerente, com descrição das funções exercidas e indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, e devidamente confirmada pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades. <sup>6</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>6</sup> Art.<sup>o</sup> 5<sup>o</sup>, Despacho Normativo no 4-A/2010, de 4 de fevereiro.



#### 3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)

wor

(serão consideradas as ações de formação e aperfeiçoamento curricular realizadas nos últimos 5 anos)

Critérios de avaliação (a)	Indicadores (b)	Carreira (c)	Pontos (d)	Pontuação obtida (assinalar com x)
Sem frequência de ações de formação	9 <b>=</b>	TS/AT/ AO	1	
Frequência de ações de formação sem duração declarada ou com duração referida na coluna b) para a respetiva	No mínimo 100h/últimos 5 anos.	TS		
	No mínimo 50h/ últimos 5 anos.	AT	3	
carreira identificada em c).	No mínimo 25h/últimos 5 anos.	AO		
Frequência de ações de formação com duração referida na coluna b) para a respetiva carreira identificada em c).	≥200h nos últimos 5 anos	TS		
	≥100h nos últimos 5 anos	AT	5	
	≥80h nos últimos 5 anos	AO		

								~		
1	11	ς	71	ŤI	r	a	r	a	o	٠
•	•	•	•			ч	*	ч	•	٠

#### Observações:

Na valorização curricular é considerada a participação em ações de formação, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas nos últimos cinco anos, nelas se incluindo as frequentadas no exercício dos cargos, funções ou atividades referidos no Despacho Normativo n.º 4-A/2010, de 04/02, bem como as habilitações académicas superiores às legalmente exigíveis. <sup>7</sup>

<sup>&</sup>lt;sup>7</sup> Art.<sup>9</sup> 6<sup>9</sup>, Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 4 de fevereiro.



## 4. EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU FUNÇÕES DE CHEFIA/ COORDENAÇÃO OU OUTROS CARGOS OU FUNÇÕES DE RECONHECIDO INTERESSE PÚBLICO OU RELEVANTE INTERESSE SOCIAL (C)

In multing

won

(serão considerados os cargos e/ou funções exercidos nos últimos 5 anos)

Critérios de avaliação	Pontos	Pontuação obtida (assinalar com x)
Sem exercício de cargos/funções de reconhecido interesse público e/ou social	1	
Exercício de 3 ou 4 cargos/funções de reconhecido interesse público e/ou social	3	
Exercício de 5 ou mais cargos/funções de reconhecido interesse público e/ou social	5	

#### Observações: 8

ou de vinculação

observações.	
Cargos ou fu	nções de interesse público
Titular de órgão e soberania	
Titular de outros cargos políticos	
Cargos dirigentes/ Funções de coordenação	
Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos men	nbros do Governo ou equiparados
Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titula	ares dos demais órgãos de soberania
Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgã Madeira	os de Governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da
Outros cargos ou funções cujo relevante interesse designação ou de vinculação	público seja reconhecido no respetivo instrumento de
Cargos ou fo	unções de interesse social
Cargos ou funções em organizações representativa designadamente a atividade de dirigente sindical	s dos trabalhadores que exercem funções públicas,
Cargos ou funções em associações públicas ou inst	ituições particulares de solidariedade social
Outros cargos ou funções cujo relevante interesse	social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação

<sup>8</sup> Art.º 7º e 8º, Despacho Normativo nº 4-A/2010, de 4 de fevereiro.



#### 5. RESULTADO GLOBAL DA PONDERAÇÃO CURRICULAR

A avaliação final é o resultado da média ponderada das pontuações obtidas em cada um dos elementos de ponderação curricular, nos seguintes termos:

#### 5.1 - Se o parâmetro 4 tem classificação superior a 1 valor

Parâmetros da avaliação	A	В	C (AxB)
	Pontuação	Ponderação	Pontuação Ponderada
HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAC)		10%	
Experiência Profissional (EP)		55%	
VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)		20%	
CARGOS/FUNÇÕES (C)		15%	

	DESEMPENHO RELEVANTE	
AVALIAÇÃO FINAL — MENÇÃO QUALITATIVA	DESEMPENHO ADEQUADO	
	DESEMPENHO INADEQUADO	

#### 5.2 - Se o parâmetro 4 tem classificação igual a 1 valor

	A	В	C (AxB)	
Parâmetros da avaliação	PONTUAÇÃO	Ponderação	PONTUAÇÃO PONDERADA	
HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAC)		10%		
Experiência Profissional (EP)		60%		
VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC)		20%		
CARGOS/FUNÇÕES (C)		10%		

Avaliação final – Menção qualitativa	DESEMPENHO RELEVANTE	
	DESEMPENHO ADEQUADO	
	DESEMPENHO INADEQUADO	

pust

FUNDAMENTAÇÃO DA MENÇÃO DE DESEMPENHO RELEVANTE	THE STATE OF THE S
	acc. §
A avaliação com menção de "Desempenho Relevante":	
☐ <b>Foi validada</b> em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em, conforme consta da respetiva Ata.	
□ <b>Não foi validada</b> em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em, conforme consta da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de "Desempenho, correspondendo a	
Fundamentação da menção de Desempenho Inadequado	
A avaliação com menção de "Desempenho Inadequado":	
☐ <b>Foi validada</b> em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em, conforme consta da respetiva Ata.	
□ <b>Não foi validada</b> em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em, conforme consta da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia, tendo sido atribuída a menção de "Desempenho, correspondendo a	
RECONHECIMENTO DE MÉRITO (DESEMPENHO EXCELENTE)	
Foi reconhecido mérito (Desempenho Excelente) em reunião do Conselho Coordenador da Avaliação realizada em, com os fundamentos que constam da respetiva Ata, de cuja parte relevante se anexa cópia.	
JUSTIFICAÇÃO DE NÃO AVALIAÇÃO	



SECRETARIA-GERAL

Inhaning

### - Springer

#### COMUNICAÇÃO DA AVALIAÇÃO ATRIBUÍDA AO AVALIADO

Observações:
Tomei conhecimento da minha avaliação em
O avaliado,
HOMOLOGAÇÃO/DESPACHO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO
Em
CONHECIMENTO DA AVALIAÇÃO APÓS A HOMOLOGAÇÃO/DESPACHO DO DIRIGENTE MÁXIMO DO SERVIÇO
Tomei conhecimento da homologação/despacho do dirigente máximo do serviço
relativo à minha avaliação em
O avaliado,